

## LEI Nº 2128/2014-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Macapá o Posto de Coleta de Leite Humano nas UBS.
- **Art. 2º** Os serviços de orientação à doadora, coleta, armazenamento e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes.

Parágrafo único. Por ocasião do Pré-Natal e consulta puerperal a gestante e sua família será informada como utilizar os serviços oferecidos pelo Posto de Coleta de Leite Humano, como também, incentivada a manter a amamentação exclusiva até o sexto mês e complementado por dois anos ou mais.

- **Art. 3º** As nutrizes, usuárias do Posto de Coleta de Leite Humano, deverão ser cadastradas com o objetivo de manter o sistema de controle de qualidade dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde, desde a coleta do leite materno, até a sua distribuição ao Banco de Leite Humano do Estado.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde SEMSA adotará todos as medidas para a implantação dos Postos de Coleta Humana, assim como os locais onde irão funcionar e toda metodologia a ser aplicada para o efetivo funcionamento do referido.
- Art. 5° O Poder Executivo no prazo de 60 dias deverá editar Decreto de regulamentação do Posto de Coleta de Leite Humano que trata esta Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de abril de 2014.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIÉIRA PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PERSONENTACED LEGISLATIVA - CAM